

Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/ 100.528/2003

INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA ELECTRA

PARECER CEE Nº 126 /2004

Autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, Habilitação de Técnico em Informática, oferecido pela Escola Técnica Electra, situada na Av. Ministro Edgard Romero, nº 345 – 2º andar, Madureira, Município do Rio de Janeiro, nos termos da Deliberação CEE nº 254/00, a partir da publicação em Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

O Sr. Marcio Zitenfeld Cardia, representante legal da Associação do Instituto Batista Americano, mantenedora da *Escola Técnica Electra*, localizada na Av. Ministro Edgard Romero, nº 345 – 2º andar, Madureira, Município do Rio de Janeiro, vem a este Conselho requerer autorização para funcionamento do Curso *Técnico em Informática*, nos termos da Deliberação CEE nº 254/00.

O Plano de Curso apresentado cumpre os requisitos do artigo 10 da Deliberação CEE n° 254/2000.

A organização curricular está disposta a oferecer o curso de forma seqüencial e/ou concomitante ao Ensino Médio, sendo certo que o aluno somente terá direito ao Diploma de Técnico em Informática desde que comprovada a conclusão do Ensino Médio e do Estágio Supervisionado. O curso perfaz um total de carga horária de 1.500 horas, sendo 1.200 horas de disciplinas teórico-práticas e 300 horas de Estágio Supervisionado, contendo as seguintes disciplinas: Informática (960h), Organização de Empresas (80h); Estatística (80h); Contabilidade (80h) e Estágio Supervisionado (300h).

O conteúdo programático da disciplina de Informática está assim distribuído: Introdução, Microsoft Windows, Office (Microsoft Word, Microsoft Excel, Microsoft Power Point, Microsoft Acces), Internet (HTML e Front Page, Introdução a Linguagem Java, Folhas de Estilo, Macromedia Fire Works), Computação Gráfica (Paint Shop Pro, Animation Shop, Adobe Image Style, Adobe Photoshop, Corel Draw, Microangelo, Microsoft Visio), Programação (Algorítimo, Visual Fox Pro, Delphi, Visual Basic) e Criação Multimídia (Macromedia Flash, Multimidia Builder).

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico.

O corpo técnico está constituído da seguinte forma:

FUNÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
Diretor	Marcio Zitenfeld Cardia	15250/MEC/90
Diretor	Antônio Wakigawa	14176/MEC/90
Substituto	_	
Secretário	Súzan Margareth Veríssimo	1731/DAT/SEE-
	da Cruz	RJ

O Corpo Docente encontra-se devidamente habilitado e sua formação é compatível com as disciplinas apresentadas na organização curricular, conforme o quadro anexo. Consta, ainda, quadro de horário do Corpo Docente, em virtude de a instituição de ensino possuir os mesmos profissionais para ministrarem as aulas dos cursos Técnico em Eletrônica, Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Telecomunicações, além do presente curso, demonstrando sua viabilidade.

Processo nº: E-03/100.528/2003

De acordo com a descrição constante no Plano de Curso, as instalações e equipamentos atendem às exigências do curso.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, considerando que o Plano de Curso apresentado está de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE nº 254/2000, resguardada a condição de que o exercício profissional é de competência do correspondente órgão de classe, voto que seja autorizado o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, na Habilitação de *Técnico em Informática* na *Escola Técnica Electra*, localizada na Av. Ministro Edgard Romero, nº 345 – 2º andar, Madureira, Município do Rio de Janeiro, nos termos da Deliberação CEE nº 254/00, a partir da publicação no Diário Oficial.

O representante legal da instituição deverá assinar, no ato do recebimento do Parecer, o Termo de Compromisso para a visita da Comissão de Especialistas, prescrito na Deliberação CEE nº 272/01. Deverá, ainda, atender ao que determina a Deliberação CEE nº 287/03, a fim de obter validade nacional para seu Diploma.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2004.

Magno de Aguiar Maranhão - Presidente Celso Niskier - Relator Francisca Jeanice Moreira Pretzel Jesus Hortal Sánchez João Pessoa de Albuquerque Maria Lucia Couto Kamache Sohaku Raimundo César Bastos Valdir Vilela

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 15 de junho de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente Processo nº: E-03/ 100.528/2003

ANEXO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA EQUIPE DOCENTE

Airton Fonseca da Costa Lima	Informática	LP 13453	MEC/89
Carlos Augusto Gomes Neves	Org. de Empresas	LP9401416	MEC/94
Mauro Migon	Informática	LP9900003/0	DEMEC/99
Cláudio Fernando de França Andrade	Informática	Diploma nº 01408/2955- 2000/02	UNIG
Cristiane Bittencourt Ferreira	Estatística Contabilidade	Diploma nº 22457 L 13 Fls 186 em 17/01/2003	UFRJ